



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 721/2019

Ementa: "Classifica SOLÂNEA como Município de Interesse Turístico." - Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

AUTOR(A): DEP. RICARDO BARBOSA

RELATOR(A): DEP. TOVAR CORREIA Substituído pelo Dep. Edmilson Soares

PARECER -- Nº 675 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 721/2019**, de autoria do **Deputado Ricardo Barbosa**, o qual busca classificar a cidade de Solânea como "Município de Interesse Turístico."

A matéria constou no expediente do dia **07 de agosto de 2019**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do ilustre Deputado Ricardo Barbosa é bastante interessante, pois classifica no ordenamento jurídico estadual o município de Solânea como de interesse turístico.

Em sua justificativa, a autora apresenta um breve resumo da história desse Município, alegando que é um dos mais importantes do Estado, principalmente sob os aspectos culturais e turísticos.

Nos termos do **artigo 24, inciso VIII**, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre *proteção ao patrimônio turístico*.

Ademais, conforme o **artigo 180 da Constituição Federal**, os Estados incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que legitima consideravelmente esta proposição.

Nos termos do artigo 63 e seus incisos da Constituição Estadual, devemos registrar que não se trata de matéria cuja iniciativa para sua propositura seja conferida ao Governador do Estado, de forma privativa. O que nos leva a concluir que é cabível a iniciativa parlamentar na presente hipótese.

Neste sentido, observamos que esta proposição, ao classificar o referido município como de interesse turístico, está legislando sobre o patrimônio turístico do Estado, bem como busca incentivar o turismo paraibano. De sorte que é possível concluirmos que esta proposição é formal e materialmente constitucional.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 721/2019**. É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2019.

DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 721/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Apresentado pela Comissão
em 08/10/19

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro